



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO  
Em 20/05/99

Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 436 /99  
(Do Sr. Deputado João de Deus-PDT)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CEOF.

Em 24/05/1999

Stamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Fica assegurado o sepultamento por  
conta do Distrito Federal às pessoas que  
especifica e dá outras providências.

0006 20/05/99 PM 3:32

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica assegurado o sepultamento por conta do Distrito Federal, no âmbito do seu território, às pessoas mortas vítimas de violência urbana e rural, omissão de socorro e erro médico.

Parágrafo único - Quando o erro médico, a omissão de socorro, ocorrer em hospitais particulares, estes arcarão com as despesas referidas no caput deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 436/1999  
Fla. n.º QJ R 1 TA



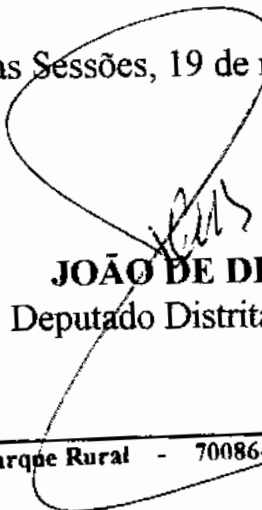
É público e notório que os últimos acontecimentos ocorridos no Hospital Salgado Filho no Rio de Janeiro, divulgados pela imprensa escrita, falada e televisiva, onde um auxiliar de enfermagem confessou ter provocado a morte de alguns pacientes, mediante desligamento de equipamentos indispensáveis à respiração e/ou até mesmo ter aplicado injeções letais, cuja surpresa ficou ainda maior, dada sua ligação com funerárias particulares que o pagavam propinas para que indicasse a existência de óbitos naquele Nosocômio, provocando indignação aos familiares das vítimas e revolta na população, em função de ser funcionário público (agente do Estado) no exercício de sua profissão, ter demonstrado profunda falta de respeito e humanidade para com o ser humano. Quando estes ainda em vida, buscavam socorro em hospitais em busca da sobrevivência, encontravam exatamente o contrário, tinham suas vidas ceifadas de forma criminosa e violenta.

A presente proposição tem por finalidade encontrar um dispositivo que evite a exploração e o comércio de órgãos humanos além da gana das funerárias particulares em busca de corpos, cuja consequência da morte seja derivada de ato criminoso, (omissão de socorro, eutanásia e etc.) em hospitais públicos do Distrito Federal. Daí, obrigar o Estado selecionar com mais eficiência os seus funcionários.

Outro fator que deve ser levado em consideração é o fato de que o poder aquisitivo das pessoas que normalmente precisam da rede pública hospitalar ser muito baixo.

Pelo exposto, clamo aos nobres pares desta Casa à aprovarem este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 19 de maio de 1999.

  
**JOÃO DE DEUS**  
Deputado Distrital-PDT

